



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 513/2005, de 04 de fevereiro de 2005.

EMENTA: Autoriza a contratação temporária, em caráter emergencial e provisório e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado os cargos constantes do ANEXO I da presente Lei, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratação por designação temporária, em caráter emergencial e provisório, para atender as necessidades nos diversos setores da administração pública municipal.

§ 1º - O ANEXO I da presente Lei, constará à denominação do cargo, quantidade e vencimento.

§ 2º - A carga horária a ser cumprida pelos agentes ocupantes dos cargos públicos constantes no ANEXO I da presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º - O órgão onde vão prestar serviços os agentes ocupantes dos cargos públicos constantes no ANEXO I da presente Lei, será definido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A contratação em designação temporária para ocupar os cargos criados no artigo anterior será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Art. 3º - Os cargos criados no artigo 1º da presente Lei, só serão extintos com a realização do concurso público se preenchida as vagas.

Art. 4º - Os contratados em designação temporária estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e regime de responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do quadro de servidores do município, inclusive a previdenciária.

Art. 5º - A rescisão do contrato em designação temporária antes do prazo previsto para seu término ocorrerá:

- I - a pedido do contratado;
- II - por conveniência da administração pública municipal;
- III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- IV - quando realizado o concurso público e nomeado o concursado para o provimento de cargo com funções equivalentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

Art. 6º - É assegurado ao contratado em designação temporária o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço, doença profissional, gestação e a paternidade, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento:

Art. 7º - A carga horária poderá ser reduzida, de acordo com a conveniência da administração pública municipal, reduzindo o vencimento na mesma proporção.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à contas das dotações orçamentárias próprias, que se necessário, serão suplementadas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2005.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Marilândia (ES), 04 de fevereiro de 2005.


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M. Em,
04/02/2005.


Secretária da SEMAD.

Maria Natalina Casali
SECRETÁRIA DA SEMAD/SEMUF

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA - ESP. SANTO

EM: 04 / 02 / 2005


SECRETÁRIA DA SEMAD/SEMUF

O presente ato foi afixado nesta
Câmara Municipal de Marilândia - ES

Em 04 / 02 / 2005


SERVIDOR

Katia Aparecida Lunz
Assessor Técnico
Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

ANEXO I DA LEI Nº 513/2005 CARGOS EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Agente Comunitário I	26	280,00
Auxiliar de Enfermagem I	14	368,76
Farmacêutico Bioquímico I – 20 h	02	1.338,83
Farmacêutico I – 40 h	01	2.200,00
Enfermeiro I – 40 h	02	2.000,00
Enfermeiro da Família I – 40 h	04	2.000,00
Médico I – 20 h	10	1.338,83
Médico II – 30 h	02	2.200,00
Médico da Família I – 40 h	04	4.000,00
Médico Plantonista I – 24 h	08	1.800,00
Odontólogo I – 20 h	06	1.338,83
Odontólogo da Família I – 40 h	04	2.200,00
Fisioterapeuta I – 30 h	02	1.200,00
Fonoaudiólogo I – 30 h	01	1.200,00
Psicólogo I	01	1.200,00
Nutricionista	01	1.200,00
Técnico de Enfermagem I	07	464,76
Agente Fiscal I	05	451,60
Agente de Vigilância Sanitária I	02	451,60
Auxiliar de Escriturário I	12	368,76
Auxiliar de Secretaria Escolar I	08	368,76
Auxiliar de Biblioteca I	02	280,00
Escriturário I	12	451,60
Advogado I	02	1.015,98
Tesoureiro I	01	451,60
Contador I	01	1.015,98
Eletricista I	02	368,76
Carpinteiro I	03	368,76
Calceteiro –I	02	368,76
Braçal I	30	280,00
Motorista I	10	451,60
Operador de Motoniveladora	03	527,16
Operador de Pá Mecânica	02	527,16
Operador de Retroescavadeira	02	527,16
Operador de Trator	04	527,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

Mecânico I	02	527,16
Servente I	40	280,00
Vigia I	08	280,00
Pedreiro I	05	368,76
Mestre de Obras I	01	527,16
Técnico Agrícola I	02	451,60
Agente em Saúde Pública I	04	368,27
Assistente Social I – 40 h	02	1.200,00
Engenheiro Agrônomo	01	1.200,00
Engenheiro Civil	01	1.200,00
Recepcionista I	06	280,00
Recepcionista II	02	330,00
Assistente Administrativo	04	368,76
Professor MaMPA I 1 – I	18	451,60
Professor MaMPA II 1 – I	15	527,16
Professor MaMPA III 1 – I	30	579,74
Professor MaMPB II 1 – I	10	527,16
Professor MaMPB III 1 – I	15	579,74
Pedagogo MaMPP	01	800,00